

01-37



Processo nº. 2018044015

Digitos p/ consulta na Internet: YQAD

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 27/12/2018 16:08
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO C
CPF/CNPJ 06.156.776/0001-81
Código Único 121208

Dados de Endereço

Logradouro RUA SIRIA, 394
Bairro DAS NACOES
CEP 88338-130
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

Dados de Contato

E-Mail vivabichobc2YAHOO.COM.BR
Telefone

Observações

SOLICITA o 3º Aditivo de Prorrogação a Termo de Colaboração 002/2017, conforme termos discriminados no requerimento e Formulário de Aprovação de Minuta - Decreto 8.439/2017 Art. 24 anexo.

TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA

E-mail: tatyane.barbosa@bc.sc.gov.br

Data

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BA

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim

REQUERIMENTO



Eu Jatiane Barbosa
portador(a) do CPF nº _____ solicito:

3º Aditivo de Prorrogação de Termo
de Colaboração 002/2017



Balneário Camboriú (SC), 27 de dez de _____.

Jatiane Barbosa

Assinatura do requerente
(solicitar cópia do documento)



1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA Nº 002/2017	Número do Termo - MUNICÍPIO
1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA	
1.2 - Gestor da Parceria TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA	1.3 - Data: 21/12/2018
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="radio"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="radio"/> Inexigibilidade <input type="radio"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="radio"/> Termo de Fomento <input checked="" type="radio"/> Termo de Colaboração <input type="radio"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Alimentação de animais errantes e semi-errantes, acolhidos no abrigo da entidade.	
1.7 - JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO: Não existe uma estimativa do número de animais (cães e gatos) errantes e semi-errantes em Balneário Camboriú, no entanto, utilizando-se estudos existentes em outros municípios, como o desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo em 41 municípios (Alves, et al 2004), pode-se estimar o número de animais com base no número de habitantes no município. Os dados da pesquisa da Secretaria de Saúde apontam para 1 cão para cada 4 habitantes e 1 gato para cada 16,4 habitantes. Com base nisso, pode-se inferir que a população de cães em Balneário Camboriú é de 32.932 animais e de gatos de 7.841 animais. Não é possível inferir quantos destes animais encontram-se nas ruas da cidade em situação de abandono, no entanto, os dados da ONG Viva Bicho demonstram que em média, por ano, mais de 1.000 animais dão entrada no abrigo da ONG. Sendo assim e considerando que animais domésticos ou silvestres que não possuem um responsável são tutelados pelo Estado e pelo município de Balneário Camboriú, se faz necessário a manutenção de um abrigo que atenda as demandas de abandono, vulnerabilidade e maus tratos, muitas vezes sendo a destinação final de atendimentos de animais resgatados dos órgãos municipais.	
1.8 - DEMONSTRAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO E RECIPROCIDADE: Sendo a tutela dos animais de responsabilidade do Estado e do município de Balneário Camboriú, se faz necessária a manutenção de um abrigo que atenda essa demanda de abandono e maus tratos, sendo a entidade responsável pela administração e manutenção das atividades, inclusive a alimentação dos animais, conforme plano de trabalho.	
1.9 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA  Tatyane de O. Barbosa Gestora de Parcerias FUNDEMA Mat. 30167- Decreto nº 9024/18	1.10 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO  LUIZ HENRIQUE GEVAERD Secretário Meio Ambiente Balneário Camboriú



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações: 	
2.4 - Assinaturas 	

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações 	
3.3 - Assinaturas <p style="text-align: center;"> José Fernando Marchiori Junior Portaria nº 25.245/2018 Secretário de Controle Gov. e Transp. Pública</p>	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
4.3 - Observações: <hr/>	
4.3 - Assinaturas	

5 - PROCURADORIA

5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
5.3 - Observações: <hr/>	
5.3 - Assinaturas	

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014



1 - PROPONENTE - OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Assoc. Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú			1.2- CNPJ:06.156.776/0001-81
1.3- ENDEREÇO e CEP: Av. José Alves Cabral, 104 - Nova Esperança			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6-DATA CONSTITUIÇÃO: 11/2013	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3263-1020 1.8- E-MAIL: vivabicho@vivabicho.org 1.9- SITE: vivabicho.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Vanessa Freitas Siemann		1.11- CPF: 1.12- RG: 5944882 / SSP-SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Terceira Avenida, esquina com Rua 2070m nº 1110, Centro			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88330-092	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99987-0710 1.18-E-MAIL: vs.veterinaria@gmail.com

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Alimentação de animais de rua e vítimas de maus tratos do município de Balneário Camboriú	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: JANEIRO À JUNHO/2019
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Compra de ração para o abrigo que acolhe animais de rua e vítimas de maus tratos na cidade de Balneário Camboriú.	
2.4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA: Público Alvo: Cães e gatos, em situação de abandono ou maus tratos Realidade Local: Não existe uma estimativa do número de animais (cães e gatos) errantes e semi-errantes em Balneário Camboriú, no entanto, utilizando-se estudos existentes em outros municípios, como o desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo em 41 municípios (Alves, et all 2004), pode-se estimar o número de animais com base no número de habitantes no município. Os dados da pesquisa da Secretaria de Saúde apontam para 1 cão para cada 4 habitantes e 1 gato para cada 16,4 habitantes. Com base nisso, pode-se inferir que a população de cães em Balneário Camboriú é de 32.932 animais e de gatos de 7.841 animais. Não é possível inferir quantos destes animais encontram-se nas ruas da cidade em situação de abandono, no entanto, os dados da Ong Viva Bicho demonstram que em média, por ano, mais de 1.000 animais dão entrada no abrigo da ONG.	

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014



Sendo assim e considerando que animais domésticos ou silvestres que não possuem um responsável são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú. Se faz necessário o serviço de acolhimento, atendimento, guarda, alimentação e encaminhamento para adoção.

Plano de Trabalho:

Cabe a entidade acolher animais em situação de abandono, maus tratos, em risco, ou que possam pôr em risco a vida ou integridade física de pessoas. Deverá também receber através do encaminhamento da Guarda Ambiental/Secretaria de Meio Ambiente/Bombeiros/ Polícia Militar em seu abrigo. Para tanto, é necessário ter local apropriado para receber, abrigar, alimentar manter em condições de bem estar animal. Cabe à entidade, acolher, tratar fazer a castração, vermifugação e vacinação, necessitando estes serem alimentados. Após estes atendimentos, a entidade deverá encaminhar o animal para adoção ou manter em seu abrigo se a adoção não for possível.

Assistência Prestada: Alimentação (Ração)

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Alimentar os animais atendidos	ONG VIVA BICHO	KG	250 kg dia	JANEIRO 2019	JUNHO 2019

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 UNIDADE	4.3 QUANTIDADE
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 120.000,00

4.4-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA OSC (contrapartida)	4.5-UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Compra de ração para os animais acolhidos	kg	R\$ 120.000,00

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014



Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- RELATÓRIOS
- AFERIÇÃO DE NOTAS FISCAIS

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)
5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
Exercício 2019	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 120.000,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Unidade: 9 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
 Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
 Programa: 4008 - GESTÃO AMBIENTAL
 Ação: 2.68 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
 Dotação: 149 - Fonte de Recursos: 30.06.18

6 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO/MÊS	6.4 - TOTAL
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$20.000,00	R\$120.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 120.000,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS (RAÇÃO)	7.750 kg/mês	R\$ 20.000,00 (mês)	R\$ 120.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)



7 - EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO /FUNÇÃO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Ademir Machado/tratador		Rua Rio Amazonas, Camboriú	
Antônio Roldão/tratador		Rua monte Marins número 55	
Christiane Alves dos Santos/ Tratador		Rua Monte Marins número 55	
Manoel Miguel Junior Tratador		Rua Santa Maria, 331, Camboriú	
Jéssica Santos/Tratador		Rua Santa Maria, 331, Camboriú	
Mauri da Silva/Tratador		Rua Rio Pardo, 1623	

08 - OBSERVAÇÕES GERAIS

9. PEDIDO DE APROVAÇÃO

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú – SC, 27 de dezembro de 2018.


Assinatura do Representante OSC



9.1 APROVAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO COM RESSALVA
 REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, 27 de dezembro de 2018.


LUIZ HENRIQUE GEVAERD
Secretário do Meio Ambiente


TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA
Gestor da Parceria



Assoc. Viva Bicho de Proteção aos Animais
CNPJ 06.156.776/0001-81

Excelentíssimo Senhor
Fabrício Oliveira
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú



Cumprimentando-o cordialmente,

a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – AVIC PRA, entidade civil de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 06.156.776/0001-81, com sede na Rua José Alves Cabral, n.º 104, Bairro Nova Esperança, nesta cidade, vem mui respeitosamente expor o que segue:

Considerando que o ativismo voluntário e as Organizações não Governamentais ocupam hoje um importante espaço na sociedade, para o encaminhamento de soluções às demandas sócio-ambientais, bem como na defesa de interesses universais que vão desde os direitos animais aos direitos humanos;

Considerando que o Movimento de Defesa dos Direitos Animais é uma representação transversal da sociedade, se constituindo num segmento legal de impulsão a políticas públicas, não só relacionadas com o Bem-estar Animal, quanto com o Meio Ambiente, Saúde Pública, Segurança e Educação;

Considerando que a Viva Bicho, instituição não governamental membro do Movimento Catarinense e Nacional de Defesa dos Direitos Animais, assumiu em Balneário Camboriú, em regime de voluntariado, atividades de responsabilidade do Poder Público, minimizando a incidência de zoonoses, a superpopulação de animais domésticos, educando e mudando a cultura da comunidade para a guarda responsável de animais, entre outras;

Considerando o trabalho que vem sendo feito de castração, recolhimento, atendimento de emergência e acolhimento de animais errantes e vítimas de abandono e maus tratos no município e a posterior adoção com responsabilidade, relatório de atividades em anexo;

Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais – ABIB PRA
Rua José Alves Cabral, nº104 – Bairro Nova Esperança – Balneário Camboriú –
SC

CEP 88336-030 – Fone: (47) 3263-1020
vivabicho@vivabicho.org - www.vivabicho.org



Assoc. Viva Bicho de Proteção aos Animais
CNPJ 06.156.776/0001-81

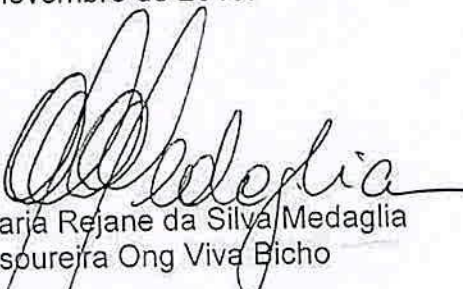


Servimo-nos do presente para SOLICITAR que os convênios da Ong Viva Bicho com a SEMAM e o Fundo Municipal de Saúde vincendos em dezembro de 2018 sejam renovados.

Atenciosamente,

Balneário Camboriú, 05 de novembro de 2018.


PAMELA ISRAELSON
Presidente Ong Viva Bicho


Maria Rejane da Silva Medaglia
Tesoureira Ong Viva Bicho

Ao Sr.(a) SECRETARIA
GADM

Por determinação do Sr. Prefeito
encaminho a V.Sa. para:

- Análise
- Providências
- Parecer
- Manifestação
- Resposta a sol.
- Arquivar

JULIANE ROGERIO DAGOSTIN
Secretário de Gabinete

MAT. 35.501

DEC. nº 848/17 DEC. nº 6530/17

BC 12/11/18

Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais – ABIB PRA
Rua José Alves Cabral, nº104 – Bairro Nova Esperança – Balneário Camboriú –
SC

CEP 88336-030 – Fone: (47) 3263-1020
vivabicho@vivabicho.org - www.vivabicho.org

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2017.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, E ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Gevaerd, Secretário Municipal do Meio Ambiente, CPF nº [redacted] Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, inscrito no CNPJ sob nº.06.156.776/0001-81, com sede na Rua Jose Alves Cabral, 104, Nova Esperança, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Vanessa Freitas Siemann, Presidente da OSC, moradora da Avenida [redacted] Centro, Balneário Camboriú - SC, CPF nº [redacted] solvem celebrar o presente 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2017016756 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

E, por este Termo de Aditamento, conforme fundamentado a autorizado em parecer jurídico pelo interesse administrativo, constante dos autos, amparados pelo art. 57, da Lei n.º 13.019/2014, combinado art. 65 inciso I alínea "b" - da Lei Federal nº 8666/93, as partes signatárias e seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, acordar o que segue:

I - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica acrescido 06 (seis) meses conforme plano de trabalho anexo.

II - DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL: Fica acrescido ao valor da parceria R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), alterando o subitem 3.2 do contato originário, conforme tabela de repasses abaixo:

EXERCÍCIO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Valor	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada, alterando o subitem 3.1 do instrumento original:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 9 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 4008 - GESTÃO AMBIENTAL
Ação: 2.68 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
 Dotação: 149 - Fonte de Recursos: 30.06.18

IV - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

LUIZ HENRIQUE GEVAERD
Secretário

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2017.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, E ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Gevaerd, Secretário Municipal do Meio Ambiente, C a Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, inscrito no CNPJ sob nº 06.156.776/0001-81, com sede na Rua Jose Alves Cabral, 104, Nova Esperança, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL., representada por Vanessa Freitas Siemann, Presidente da OSC, moradora da Avenida Centro, Balneário Camboriú - SC, resolvem celebrar o presente 3º

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2017016756 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

E, por este Termo de Aditamento, conforme fundamentado a autorizado em parecer jurídico pelo interesse administrativo, constante dos autos, amparados pelo art. 57, da Lei n.º 13.019/2014, combinado art. 65 inciso I alínea "b" - da Lei Federal nº 8666/93, as partes signatárias e seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, acordar o que segue:

I - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica acrescido 06 (seis) meses conforme plano de trabalho anexo.

II - DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL: Fica acrescido ao valor da parceria R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), alterando o subitem 3.2 do contato originário, conforme tabela de repasses abaixo:

EXERCÍCIO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Valor	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada, alterando o subitem 3.1 do instrumento original:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Unidade: 9 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
 Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
 Programa: 4008 - GESTÃO AMBIENTAL
 Ação: 2.68 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
 Dotação: 149 - Fonte de Recursos: 30.06.18

IV - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

LUIZ HENRIQUE GEVAERD
Secretário
Meio Ambiente Balneário Camboriú

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, E ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Gevaerd, Secretário Municipal do Meio Ambiente, CPF n.º [redacted] e a Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, inscrita no CNPJ sob nº 06.156.776/0001-81, com sede na Rua José Alves Cabral, 104, Nova Esperança, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Vanessa Freitas Siemann, Presidente da OSC, moradora da Avenida [redacted] - SC, CPF n.º [redacted] resolvem celebrar o presente 3º

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2017016756 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

E, por este Termo de Aditamento, conforme fundamentado a autorizado em parecer jurídico pelo interesse administrativo, constante dos autos, amparados pelo art. 57, da Lei n.º 13.019/2014, combinado art. 65 inciso I alínea "b" - da Lei Federal nº 8666/93, as partes signatárias e seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, acordar o que segue:

I - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica acrescido 06 (seis) meses conforme plano de trabalho anexo.

II - DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL: Fica acrescido ao valor da parceria R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), alterando o subitem 3.2 do contato originário, conforme tabela de repasses abaixo:

EXERCÍCIO 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Valor	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada, alterando o subitem 3.1 do instrumento original:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 9 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 4008 - GESTÃO AMBIENTAL
Ação: 2.68 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
 Dotação: 149 - Fonte de Recursos: 30.06.18

IV - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

LUIZ HENRIQUE GEVAERD
Secretário

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS- AVIB PRA", Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 20 de novembro de 2003, sob n.º 01393, fls. 081, no Livro 006-A, arquivado em Cartório e com o CNPJ 06.156.776/0001-8, o seguinte teor:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO -SEDE -DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º.

A Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, a seguir denominada pela sigla - AVIB PRA, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, com personalidade civil própria, de caráter sócio-ambientalista, deontológico, ético -sócio cultural, sem fins, lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Balneário Camboriú, na Rua José Alves Cabral, nº 104, Bairro Nova Esperança, CEP 88330-000.

ARTIGO 2º.

- A AVIB PRA enquanto associação civil sem fins lucrativos, tem como finalidades e objetivos principais:
- I. Promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Animal, oriunda da reunião Internacional sobre Direitos do Animal realizado em Londres de 21 a 23 de setembro de 1977, assegurando por todos os meios o seu respeito e observância;
 - II. Manter permanente intercâmbio com Órgãos Públicos, assim como os particulares (nacionais e internacionais), no intuito de elaborar, colaborar e participar, pelo fornecimento de toda ordem, em todas as atividades destinadas à proteção dos animais em particular, e da natureza;
 - III. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população, assim como dos animais, difundindo desta forma, por todos os meios, os princípios éticos de igualdade entre os seres vivos;
 - IV. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
 - V. Lutar contra as agressões aos direitos dos animais e contra as formas de infrações à respectiva legislação protetora;
 - VI. Promover a adoção de um conjunto de medidas de ordem legal e ou administrativa para a proteção dos direitos do animal e o respectivo enquadramento na legislação penal e contravençional nacional e internacional que a infringem;
 - VII. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da AVIB-PRA, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
 - VIII. estimular o amor e o respeito aos animais;
 - IX. colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
 - X. dar assistência médico-veterinária aos animais abandonados, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos e/ou castração;
 - XI. criar e manter abrigo para recolhimento/ tratamento e posterior doação de animais abandonados.

ARTIGO 3º.

No desenvolvimento de suas atividades, a AVIB PRA observará os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99)

ARTIGO 4º.

A AVIB PRA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou



parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do seu art. 1º).

CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 5º.

A Associação será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os princípios que norteiam esta, bem como sua constituição.

ARTIGO 6º.

A AVIB PRA possui as seguintes categorias de associados:

- I. *Sócios Fundadores* - constituindo-se os que assinarem a ata de constituição da Associação;
- II. *Sócios Efetivos* - constituindo-se os que, não incorrendo nos impedimentos a que alude o art. 10º e acatem ao presente Estatuto e as finalidades da Associação;
- III. *Sócios Beneméritos* - constituindo-se os que fizerem jus a esta honraria, a indicação de no Mínimo três (03) sócios e a provação da Assembléia geral.

§1º Os membros da Associação não poderão receber remuneração alguma pelo exercício do cargo ou função, dentro do âmbito da mesma.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo único. O ingresso de novos membros deverá ser aprovado em reunião de diretoria por maioria de votos.

ARTIGO 7º.

São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da AVIB PRA;
- III. Apresentar por escrito, moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da AVIB PRABC;
- IV. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental.

ARTIGO 8º.

São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AVIB PRA;
- IV. Contribuir para a Associação com as taxa estabelecidas.

ARTIGO 9º.

A AVIB PRA poderá recorrer a correspondentes que sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e convidados a participar de certos trabalhos sociais, e fazer comunicações e poderão ser incumbidos, em certas circunstâncias, de realizar missões determinadas. Essas pessoas não poderão, em caso algum, se prevalecer do título de "membro" correspondente ou associado, assim como qualquer outro título da Associação.

ARTIGO 10º.

Tendo em vista o caráter essencialmente filosófico, deontológico e cultural da Associação, ninguém dela poderá fazer parte se exercer uma atividade incompatível, a qualquer título com a Declaração Universal dos Direitos do Animal, e em particular uma atividade geradora de sofrimento físico ou psicológico para os animais.

ARTIGO 11º.

Deixarão de fazer parte da AVIB PRA:

- I. Aqueles que apresentarem sua demissão por carta, dirigida à Diretoria;
- II. Aqueles que tenham sido excluídos, pela Diretoria por infração ao presente Estatuto ou por motivo grave, quinze (15) dias após terem sido interpelados por carta com aviso de recepção para fornecer as suas explicações escritas ou orais.





III. Aqueles que deixarem de participar dos eventos organizados pela Associação por mais de 90 (noventa) dias sem qualquer aviso ou justificativa;

Parágrafo 1º. A decisão será notificada ao membro excluído dentro de oito (08) dias da respectiva decisão.

Parágrafo 2º. O membro excluído pode, dentro de quinze (15) dias do recebimento da notificação, exigir, por carta dirigida à Diretoria, a reunião, no prazo de um (01) mês, da Assembléia geral para que esta decida sobre a sua Exclusão. Neste caso, o membro excluído deve ser notificado da data dessa reunião, oito (08) dias antes, por carta com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º. Todos os prazos correm a partir da remessa de uma carta com aviso de recepção e serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento constante daquele aviso.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 12º.

Os recursos da AVIB PRA serão constituídos:

I. Pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;

II. Pelas contribuições feitas pelos seus membros, na forma estabelecida pela Diretoria;

III. Pelas subvenções, auxílios ou legados que lhe venham a ser feitos pela União, Estado, Município, entidades públicas ou privadas, por acordos de parceria, convênios ou contratos firmados com empresas nacionais ou internacionais, ou ainda por pessoas físicas, desde que tais subvenções, auxílios, doações ou legados sejam aceitos por deliberação especial da Diretoria e não coloque a Associação em estado de dependência que possa afetar a sua liberdade de ação ou contrariar o seu objeto;

IV - Pelo custo dos serviços que a Associação venha a prestar,

V. Pelos juros, dividendos ou rendas de qualquer natureza, de bens ou valores que lhe pertençam.

Parágrafo único. A AVIB PRA tem a livre disposição de suas rendas, que devem ser destinadas exclusivamente ao seu objeto.

ARTIGO 13º.

A AVIB PRA manterá uma contabilidade regular na qual serão registradas diariamente as suas receitas e despesas, de maneira que se possa verificar, em qualquer momento, o respectivo montante exato.

Parágrafo único: A entidade manterá contas bancárias a fim de administrar os recursos recebidos.

CAPÍTULO QUARTO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14º.

São órgãos de administração da AVIB PRA:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Seção I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 15º.

A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por seus membros fundadores, efetivos e beneméritos, sendo suas deliberações obrigatórias para todos.

Parágrafo único. Da Assembléia geral poderão participar, sem direito a voto, na condição de convidados, os correspondentes de Associação mediante convite especial da Diretoria.

ARTIGO 16º.

As Assembléias são ordinárias ou extraordinárias e sempre serão presididas pelo Presidente, nos termos do estabelecido no art. 20, item II, deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral ordinária se reúne uma vez por ano, na 1ª quinzena do mês de dezembro, quando de três em três anos será realizada a eleição da Diretoria, e anualmente a do Conselho Fiscal que



serão empossados no mesmo dia, assumindo suas obrigações, assim como será apreciada *nesta* as contas da Diretoria.

Parágrafo 2º, O Registro de nominata para os cargos eletivos poderá ser feito até o início dos trabalhos da Assembléia Geral, perante listagem completa entregue à Secretaria, devidamente assinada por no mínimo três (03) sócios.

Parágrafo 3º. A Assembléia extraordinária é convocada pelo Presidente em circunstâncias excepcionais, ou a requerimento escrito de um quinto (1/5), pelo menos, dos membros da Associação, entregue à Secretaria, devendo a reunião, neste caso, realizar-se no mês seguinte ao do depósito do pedido na Secretaria.

ARTIGO 17º.

Compete à Assembléia Geral todas as questões relativas ao funcionamento da Associação; dando todas as autorizações necessárias à Diretoria, ou aos seus membros para efetuar todas as operações necessárias à consecução dos objetivos da Associação, que não sejam contrárias às disposições legais e para as quais os poderes conferidos pelo Estatuto não sejam reputados suficientes.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação.

ARTIGO 18º.

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Tomar conhecimento e apreciar o relatório da Diretoria e as contas do Tesoureiro apresentadas;
- II. Examinar e deliberar sua aprovação, após ouvir o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Dos relatórios das Assembléias anuais, nestes compreendendo relatório do Secretário e contas do Tesoureiro, serão prestadas contas a todos os membros da Associação.

ARTIGO 19º.

A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

Parágrafo 1º. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Introduzir quaisquer modificações ou alterações no presente Estatuto;
- II. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade e nomear os liquidantes;
- III. Resolver sobre a fusão da Associação com outra, tendo por objeto finalidade idêntica, sobre sua filiação a quaisquer união, federação ou confederação de associações.

Parágrafo 2º. Para deliberar sobre as matérias referidas no parágrafo 1º, a assembléia reunir-se-á, conforme o estipulado no art. 21º parágrafo 2º, sendo que as modificações deverão ser aprovadas pela maioria de dois terços (2/3) dos votos presentes.

ARTIGO 20º.

Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre o destino do patrimônio da Associação.

Parágrafo 1º. A Assembléia poderá destinar o patrimônio da entidade a qualquer estabelecimento público ou privado de reconhecida utilidade pública, ou, eventualmente, a associação que tenha objetivo similar. A entidade assim escolhida será entregue o ativo, depois do pagamento de todas as despesas da liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembléia designará para processar as operações de liquidação um ou mais membros da associação que serão investidos na qualidade de liquidantes, para esse efeito, nos termos do item 11 do art. 19º.

ARTIGO 21º.

As Assembléias serão convocadas mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) dias no máximo, com indicação da ordem do dia.

Parágrafo 1º. Além das matérias constantes da ordem do dia, poderão nela ser incluída, ainda, quaisquer matérias constantes de propostas que contenham a assinatura de cinco (05) membros, desde que sejam depositadas, na Secretaria, pelo menos, oito (08) dias antes da reunião.

Parágrafo 2º. As Assembléias se reúnem validamente e deliberam em primeira convocação, com a presença da metade dos membros da Associação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

ARTIGO 22º.



As deliberações das Assembléias serão consignadas pelo Secretário em ata assinada por todos os membros presentes. Essa ata deve declarar o número dos membros presentes, com expressa referência à folha do livro de presença.

Parágrafo único. Haverá um livro de presença, que deverá ser assinado por todos os membros presentes, nas assembléias.

ARTIGO 23°.

A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (art. 4°, inciso 11 da Lei 9.790/99).

Seção 11

DA DIRETORIA

ARTIGO 24°.

A associação será administrada por uma Diretoria, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. 1° Secretário
- IV. 2° Secretário
- V. Tesoureiro

Parágrafo 1°. Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados pelo prazo de três (03) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2°. Os diretores eleitos não terão qualquer remuneração.

ARTIGO 25°.

Compete à Diretoria:

- I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- II. Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- III. Admitir sócios *ad referendum* da Assembléia;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá no mínimo uma (01) vez por mês.

ARTIGO 26°.

Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial ou extra-judicialmente, em todos os atos da vida civil;
- II. Convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e presidi-las;
- III. Firmar com o tesoureiro todo e qualquer documento contábil.

Parágrafo 1°. Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente é substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, e, pelos 1° e 2° Secretários ou pelo Tesoureiro.

ARTIGO 27°.

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 28°.

Compete ao 1° Secretário toda a matéria relacionada com a correspondência, os arquivos, a redação dos relatórios da Diretoria, das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, bem como a redação das respectivas atas.

Parágrafo 1°. Ao Secretário cabe igualmente a guarda de toda a documentação da Associação, a execução daquela que diga respeito à contabilidade ou seja, relativa à observância da leis fiscais.



ARTIGO 29°.

Compete ao 2° Secretário:

- I. Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1° Secretário.

ARTIGO 30°.

O Tesoureiro é encarregado de tudo que diz respeito ao patrimônio da Associação, sendo o responsável, sob a supervisão do Presidente, pela efetivação dos pagamentos e recebimentos, bem como a guarda dos valores sociais.

Parágrafo 1°. Compete ao Tesoureiro firmar juntamente com o Presidente todo e qualquer documento contábil.

Parágrafo 2°. O Tesoureiro pode vender valores do fundo de reserva somente com autorização expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo 3°. O Tesoureiro é obrigado a manter uma contabilidade regular de todas as operações que ele efetuar e prestar contas ao conselho fiscal que encaminhará o seu parecer à Assembléia Geral que aprovará ou não a sua gestão.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31°.

O CONSELHO FISCAL, composto de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, será eleito na mesma Assembléia Geral Ordinária, porém com mandato de 1 ano.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 32°.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar as contas da Diretoria, manifestar-se na Assembléia Geral Ordinária recomendando ou não a sua aprovação e declarando os motivos que assim os levaram a proceder;
- II. Pedir, a qualquer tempo, as contas da tesouraria para exame;
- III. Levar ao conhecimento da Assembléia Geral, quaisquer erros e ou irregularidades nas contas da Diretoria;
- IV. Convocar para qualquer de seus membros, a Assembléia Geral.

ARTIGO 33°.

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo 1°. As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

Parágrafo 2°. Perderá o mandato, o membro que não comparecer a três (03) consecutivas, sem justa causa.

Parágrafo 3°. A associação através manterá conta bancária com o objetivo de receber doações de qualquer natureza, ficando a cargo da Diretoria a escolha do Banco e agência.

Parágrafo 4°. A responsabilidade pela assinatura e movimentação da conta bancária da Associação será do Tesoureiro em conjunto com o Presidente, que prestará contas mensalmente à Diretoria.

Parágrafo 5°. Os sócios decidirão pela realização de EVENTOS na cidade de Itajaí e Bal. Camboriú com o objetivo de angariar fundos em benefício da AVIB PRA- ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

CAPÍTULO QUINTO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 34°.

O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios trienalmente, por voto secreto dos sócios, com pelo menos um ano de filiação, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa sócios efetivos.

Parágrafo 1°. Os trabalhos eleitorais serão organizados por uma comissão a ser composta seis (06) meses antes da data da eleição, sendo que os membros desta, não poderão compor chapa.



Parágrafo 2º. A composição se dará por candidatura, sendo votada, por voto secreto, e elegendo-se por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º.

A Advogada que abaixo subscreve, está autorizada a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor através do regimento interno.

ARTIGO 36º.

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios Efetivos, convocados conforme dispõe o art. 21º deste Estatuto.

ARTIGO 37º.

O Julzo competente para todas as ações relativas à Associação é o da sua sede, na cidade de Balneário Camboriú, mesmo que se trate de atos ou contratos realizados em outros locais.

DIRETORIA

Presidente: Maria Rejane da Silva Medaglia, brasileira, casada, advogada, CPF n.º493.574.250-04, residente e domiciliada na Rua 1.300, n.º 60 ap. 802, Bal. Camboriú-SC.

Vice Presidente: Beatriz Machado, brasileira, casada, de lar, CPF n.º 042.459.519-23, domiciliada na Rua São Paulo, n.º 371, Bairro dos Estados, Bal. Camboriú/SC.

1ª Secretária: Bianca Jung, brasileira, casada, psicóloga, CPF n.º 890.477.459-49, domiciliada na Rua México, n.º 151, ap. 306, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC.

2ª Secretária: Clarissa Knabben, brasileira, solteira, comerciante, CPF n.º 02040216936, residente e domiciliada na Rua 1.500, n.º 741, ap. 101, Balneário Camboriú/SC.

Tesoureiro: Paulo Fonseca, brasileiro, solteiro, bancário, CPF n.º 234.072.630-15, residente e domiciliado na Rua 3.500, n.º 60, ap. 402.

CONSELHO FISCAL:

Sueli Kretzer; Juliane Basso; Carlos dos Santos
Suplentes: Tatiana Mendonça; Vera dos Santos; Heloisa Knabben

Bal. Camboriú, 11 de outubro de 2007.



Maria Rejane da Silva Medaglia
Maria Rejane da Silva Medaglia
Presidente

Bianca Jung
Bianca Jung
1ª Secretária

Liliane G. H. Barouki Finardi
Liliane G. H. Barouki Finardi
Advogada OAB/SC 8150

Janine Vieira da Souza
Janine Vieira da Souza
Escritora Notarial

RECIBO DE VERDADEIRO
MARIJA REJANE DA SILVA MEDAGLIA
A QUAL CONFERE COM O PÁGÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO.
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, de 11 de outubro DE 2007
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora
Protocolo 78403 Livro 49 Folha 19 Data 01/11/2007
Registro 2891 Livro A. 13



AUTENTICAÇÃO 002148

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Balneário Camboriú, 21 de dezembro de 2018
Em test. da verdade.
CARINE MARTINS COPPI - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FID78883-T614



*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - AVIB PRA - CNPJ 06.156.776/0001-81, com sede na Rua José Alves Cabral, nº 104, Bairro N. Esperança - Balneário Camboriú, realizada na Rua Itália, n. 290, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, dia 13 de Dezembro de 2018 às 18:30 em primeira convocação, e 19:00h em segunda convocação, com seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria gestão 2019/2021 e Conselho Fiscal:

A Atividade da Assembleia começou às 19:00h, sob a presidência de Pamela Israelson e contou com a presença dos voluntários. Após a abertura da sessão, foi convidada a Rosana Pupo, para secretariá-la, que aceitou. A seguir foi apresentado uma chapa para concorrer a nova diretoria, que foi eleita para gestão 2019/2021, formada com os seguintes membros:

- Para PRESIDENTE: VANESSA FREITAS SIEMANN, brasileira, solteira, veterinária, CPF
- Para VICE PRESIDENTE: BEATRIZ PEREIRA MACHADO, brasileira, viúva, CPF
- Para TESOUREIRA: PATRÍCIA APARECIDA HOFFMEISTER FERREIRA, brasileira, divorciada, CPF
- Para 1º SECRETÁRIA: ARIANE MARTINS DE LIMA SCHERER, brasileira, casada, CPF
- Para 2º SECRETÁRIA: MÁRCIA BEZERRA DAS NEVES, brasileira, casada, CPF
- Para CONSELHO FISCAL - WILSON CARVALHO, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF
- JACQUELINE KISTENMACHER, brasileira, casada, CPF
- JULIANA DOS SANTOS BONIOTTI, brasileira, solteira, designer, CPF

Estando os eleitos, serão empossados a partir desta data para exercer os poderes e responsabilidades determinadas pelo Estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Rosana Pupo 19:30h às lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Bal. Camboriú, 12 de dezembro de 2018.

Vanessa Freitas Siemann
 Ariane Martins de Lima Scherer
 Wilson Carvalho
 Jacqueline R. de Bem
 Valéria Comary
 Beatriz Pereira Machado
 Marcia Bezerra das Neves
 Juliana dos Santos Boniotti
 Patricia Ferreira
 Rosana Pupo
 M.ª Rosane Medaglia
 Pamela Israelson

(Handwritten signatures)
 Ariane Scherer
 Jacqueline R. de Bem
 Juliana dos Santos Boniotti
 Patricia Ferreira
 Rosana Pupo
 Pamela Israelson



EM BRANCO

TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO

EM BRANCO

TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO

EM BRANCO

TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO

EM BRANCO

TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
 Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos
 Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600
 AUTENTICAÇÃO 002148

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
 Balneário Camboriú, 21 de dezembro de 2018
 Em test. da verdade. *[Signature]*
 CARINE MARTINS COPPI - Escrivente Substituta
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FID79884-KV0C

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Ata da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - AVIB PRA - CNPJ 06.156.776/0001-81, com sede na Rua José Alves Cabral, nº 104, Bairro N. Esperança - Balneário Camboriú, realizada na Rua Dom Henrique, n. 76, Vila Real, Balneário Camboriú, dia 05 de Dezembro de 2018 às 18:30 em primeira convocação, e 19:00h em segunda convocação, com seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas do ano 2018; b) Previsão orçamentária para 2019; c) Investimentos dos valores arrecadados; d) Eleição da Diretoria gestão 2019/2021.e) Assuntos Gerais:

A Atividade da Assembleia começou às 19:30h, sob a presidência de Pamela Israelson e contou com a presença dos voluntários. Após a abertura da sessão, foi convidada a Rosana Pupo, para secretariá-la, que aceitou. A seguir foi explanado a forma de arrecadação de verbas e a prestação de contas 2018, pelo que foram aprovadas por unanimidade. A seguir foi passado o saldo em caixa e a escolha dos investimentos a serem realizados com o valor arrecadado, com a participação e concordância de todos os presentes. No item eleição da nova Diretoria, restou decidido por unanimidade pela prorrogação da gestão atual até 14/01/2019, pois nesta data não houve formação de candidatura para votação, ficando para uma assembleia extraordinária a ser realizada. Por sequência a veterinária Edna Nied, responsável pelo abrigo da Ong explanou o trabalho que está sendo realizado para melhorias da saúde dos animais. A seguir Pamela Israelson agradeceu a todos pela colaboração e convocou todos a participarem da próxima reunião de eleição a ser marcada até o final do ano de 2018. A seguir foi colocada a palavra a disposição de todos e não houve quem dela fizesse uso, dando-se por encerrada a AGO as 21:00, assinado por todos os presentes.

- Pamela Israelson - *[Signature]*
- Maria Rejane Medaglia - *[Signature]*
- Valéria Camargo - *[Signature]*
- Greta Rauen - *[Signature]*
- Rosana Pupo - *[Signature]*
- Débora Damasceno - *[Signature]*
- Beatriz Machado - *[Signature]*
- Juliana Boniotti - *[Signature]*
- Wilson Carvalho - *[Signature]*
- Edna Nied - *[Signature]*
- Jackson Borba - *[Signature]*
- Andrei Camargo - *[Signature]*



EM BRANCO

TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO

EM BRANCO

TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO

EM BRANCO

TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO

EM BRANCO

TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO



BASE NO IGP-MA SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS				
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	R\$ 30,51	25,00%	R\$	7,61
COFINS	R\$ 30,52	2,21%	R\$	0,67
PIS/PASEP	R\$ 30,52	0,45%	R\$	0,15

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 24/07/2017
D029.D10A.9928.82E2.9049.BB00.6843.823E



Celesc Distribuição S.A.
Av. Itamarati, 160 - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 255286626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPALIVRO	VENCImento
CELESC AD CEN	ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU	19/01/2017	12/08/2017
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERENCIA	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERENCIA
24/07/2017	FAT-01-20173077774980-2	48850007	07/2017
			VALOR COBRADO (R\$)
			38,42

836500000002 384201620000 001010201737 077774980021



TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	R\$ 37,98	25,00%	R\$	9,48
COFINS	R\$ 37,98	3,45%	R\$	1,31
PIS/PASEP	R\$ 37,98	0,75%	R\$	0,29

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 28/11/2018
D5AC.9CA2.BFE7.7EEA.3C07.3ACA.7D25.5345



Celesc Distribuição S.A.
Av. Itamarati, 160 - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 255286626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPALIVRO	VENCImento
CELESC AD CEN	ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU	16/01/2017	12/12/2018
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERENCIA	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERENCIA
28/11/2018	FAT-01-20184408860419-45	48850007	11/2018
			VALOR COBRADO (R\$)
			51,75

836400000003 517501620002 001010201844 408860419451



(Papel Timbrado da(o) Beneficiária(o))



**Declaração
Ausência de Parentesco**

Eu, Vanessa Freitas Siemann, carteira de identidade nº

representante legal da Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais –AVIB PRA entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.766/0001-81, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que esta entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, III, Lei 13.019/2014)

Balneário Camboriú, 21 / DEZEMBRO / 2018.

Assinatura: Vanessa Freitas Siemann

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais –AVIB PRA CNPJ/CGC
06.156.766/0001-81 sediada Rua José Alves Cabral, 104 bairro Nova Esperança, Balneário
Camboriú / SC declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais –AVIB PRA com sede na Rua José
Alves Cabral, 104 bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú / SC inscrita no CNPJ sob o nº
06.156.766/0001-81, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao
inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999,
declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada
e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos
noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de
dezesesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais –AVIB PRA , inscrita no CNPJ sob o nº
06.156.766/0001-81, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Vanessa Freitas
Siemann, portador (a) da Carteira de identid: do CPF nº
DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Balneário Camboriú, 21/Dezembro/2018

Vanessa Freitas Siemann – Presidente

Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais –AVIB PRA



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria da Saúde e Saneamento
Divisão de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº18636

Nome da Pessoa Física ou Jurídica

ASSOC. VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALN.CAMBORIÚ

Denominação Comercial - Nome Fantasia

VIVA BICHO

CNPJ/CPF

06.156.776/0001-81

Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça)

RUA JOSÉ ALVES CABRAL

Nº

104

Bairro

NOVA ESPERANÇA

Município/Estado

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Atividade:

ASSOCIAÇÃO / CONSULTÓRIO MÉDICO VETERINÁRIO

O estabelecimento supra citado está autorizado a funcionar, conforme a Lei Estadual nº6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos / Lei Municipal nº1.303 de 16 de dezembro de 1993.

VÁLIDO ATÉ

30/04/2019

Concedido por:

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua 1.500, nº 1.100 – Centro, Balneário Camboriú-SC - Fone/fax (47) 3261-6200 – Email:vsanitaria@balneariocamboriu.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde

LEONARDO BROCHIER DOS SANTOS
Fiscal de Saúde Pública
Matrícula nº 15.625
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAÇÕES:

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

RECEBIDO EM: _____

Nome/Assinatura: _____

Vistoriado: _____



CHRISTMAS ANNOUNCEMENT

MEMORANDUM

TO: THE BOARD OF DIRECTORS

FROM: THE MANAGING DIRECTOR

SUBJECT: Christmas Dinner

Reference is made to the letter from the Secretary dated 15th December 1954.

The Board is invited to consider the proposal to hold a Christmas Dinner for the staff on the 23rd December 1954.

The proposed programme is as follows:

7.00 p.m. Dinner at the Hotel

8.00 p.m. Entertainment

9.00 p.m. Carols and songs

The estimated cost of the dinner is £1,000.

The proposed programme is considered to be a most desirable one.

It is recommended that the Board should approve the proposed programme and the estimated cost of £1,000.

Yours faithfully,
The Managing Director

Approved by the Board of Directors on 18th December 1954.

RELATÓRIO ONG VIVA BICHO

A Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais – AVIB PRA vem relatar as atividades realizadas do dia 01/07/2018 a 15/12/2018 na entidade, situada na Rua José Alves Cabral, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC.

1. CADASTRAMENTO/ATENDIMENTO

A Ong Viva Bicho ofereceu à comunidade de Balneário Camboriú atendimento de animais errantes em condições de vulnerabilidade (acidentados/doentes), efetuando a recuperação, vacinação, castração e chipagem, bem como a castração e vacinação de animais de família de baixa renda.

O recolhimento dos animais errantes e vítimas de maus tratos no abrigo da entidade permite a desverminação, vacinação, tratamento e castração evitando o descontrole populacional de animais de rua (cães e gatos).

A Ong faz o trabalho de um centro de zoonose, ante a inexistência deste em nosso município.

Nestes últimos 06 (seis) meses, a Ong se colocou sempre à disposição da comunidade, Secretaria do Meio Ambiente e COMPA – Conselho de Proteção Animal esclarecendo dúvidas, auxiliando no que for necessário e prestando informações sobre as atividades realizadas.

BAIRRO

FORTALEZA



ATENDIMENTO EMERGENCIAL

A ONG em parceria com a Secretaria de Saúde realizou os atendimentos de animais



VIVA BICHO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
CNPJ 06.156.776/0001-81



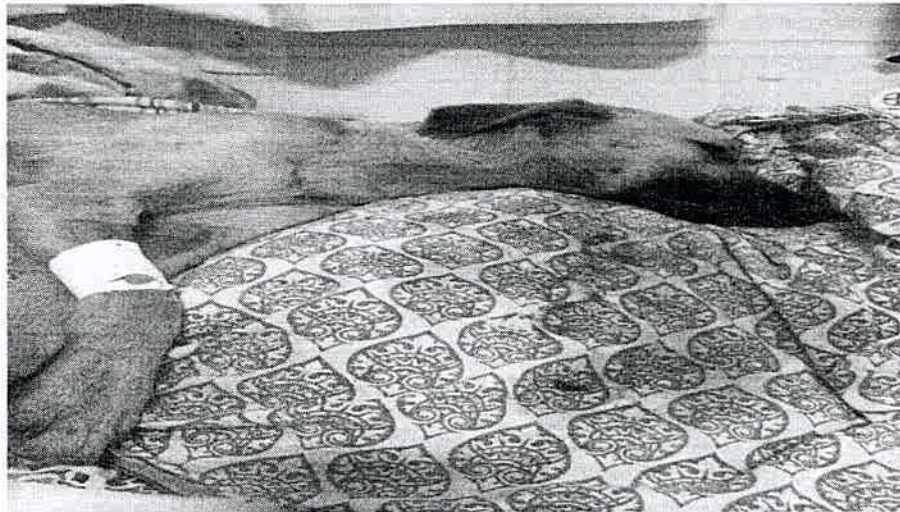
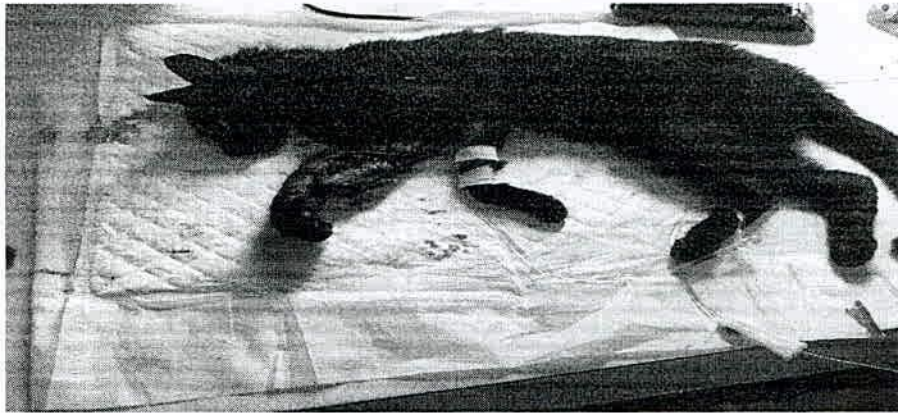
2. CASTRAÇÃO

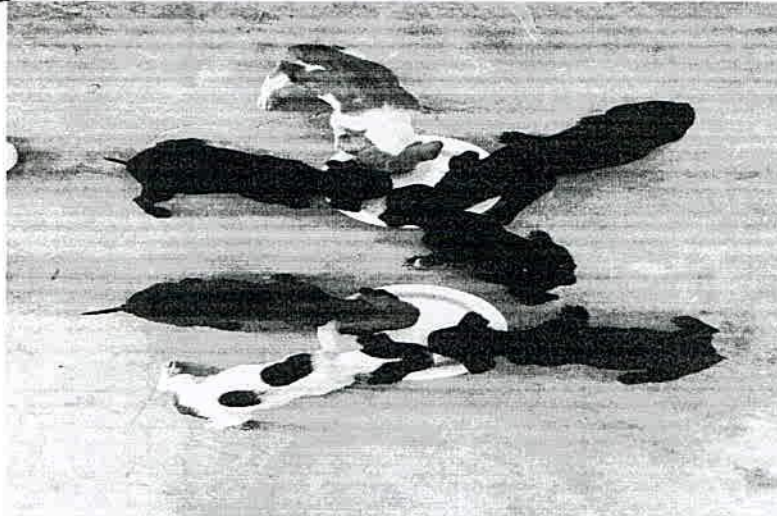
Em parceria com clínicas veterinárias e Prefeitura através da Secretaria de Saúde a Ong Viva Bicho realiza castração de animais errantes e de famílias de baixa renda.





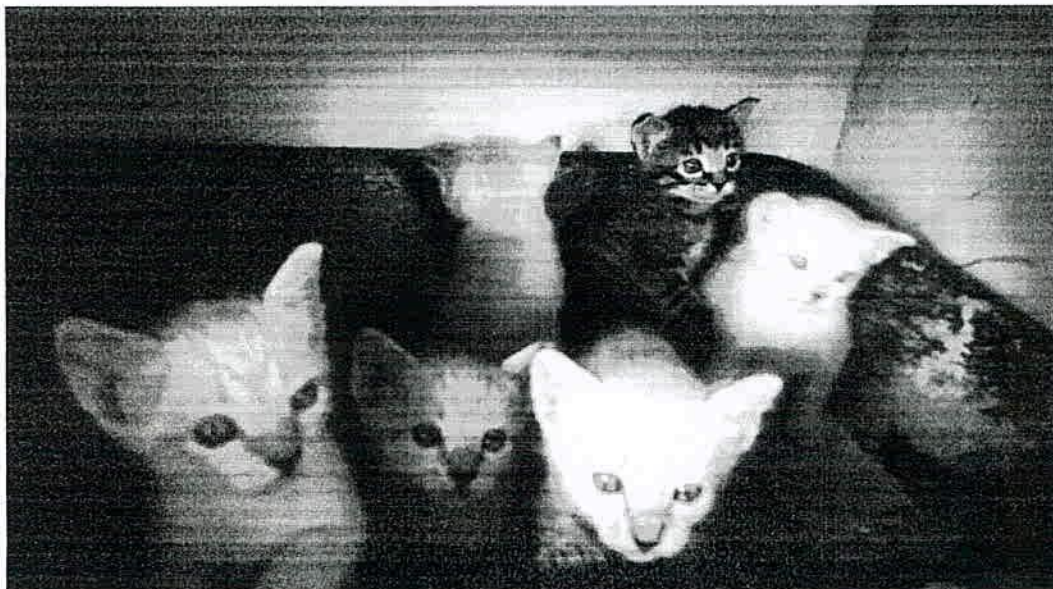
VIVA BICHO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
CNPJ 06.156.776/0001-81





3. ACOLHIMENTO

Com intuito de acolher animais debilitados (vítimas de maus tratos, debilitados ou filhotes) recolhidos pela Guarda Ambiental e comunidade, a Ong mantém o abrigo de animais com médico-veterinário, além de medicação e internamento quando necessário. Após sua recuperação são para doação (posse responsável) os que estão em condições de saúde (castrados/vacinados/chipados). – 200 ANIMAIS CHIPADOS -

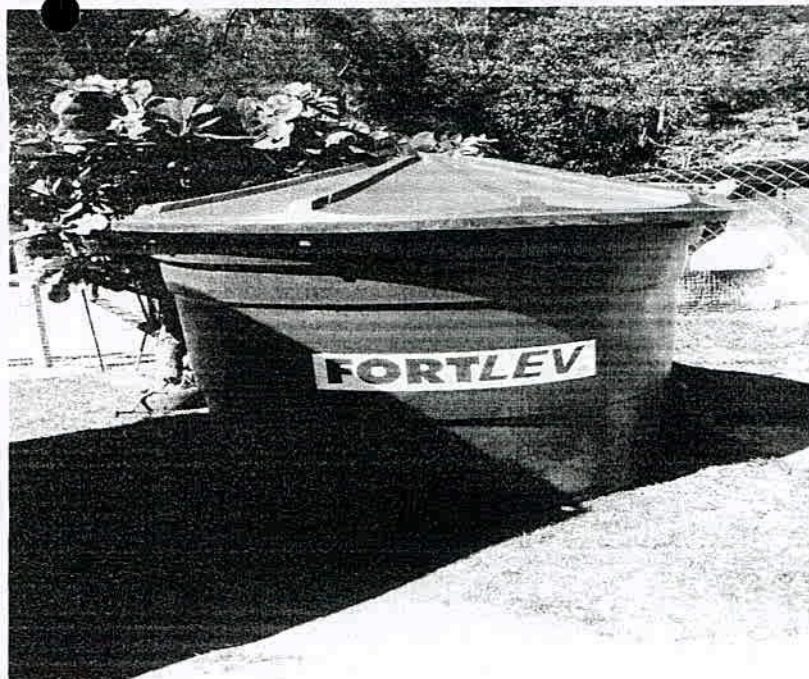


4. MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO ABRIGO

Ao Ong mantém um abrigo para os animais recolhidos onde oferece alimentação, abrigo e atendimento veterinário.

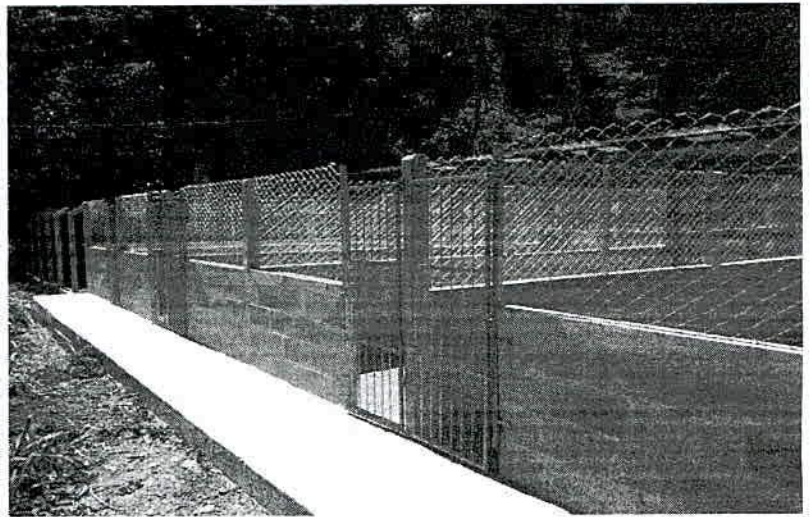
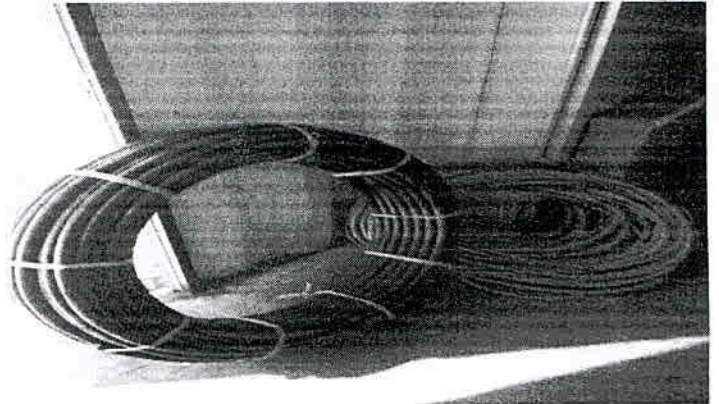
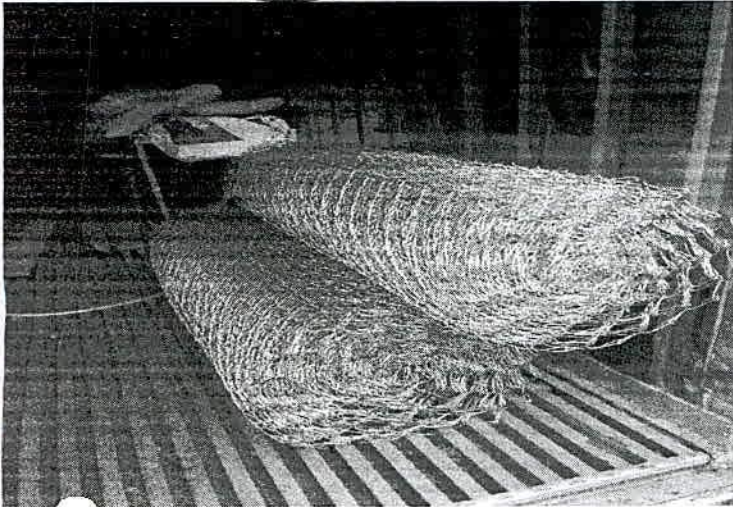
Em parceria com a Sec.Meio Ambiente foram feitas melhorias das instalações para melhor atender os animais recolhidos.

CAIXA D'AGUA/ CABOS PARA LIGAÇÃO DE LUZ – POSTE AO CANIL /CIMENTO PARA REFORMAS DAS BAIAS QUEBRADAS/ CARRINHOS DE MÃO/ CABOS PARA INTERFONE / CANO PARA LIGAÇÃO DA ÁGUA ATÉ A CAIXA/ MANGUEIRA PARA ÁGUA – LIMPEZA/ TROCA DE PORTÕES DE FERRO NOS CANIS/ PALANQUES DE CONCRETO / TELAS PARA PÁTIOS/ CONSTRUÇÃO CANIS.





VIVA BICHO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
CNPJ 06.156.776/0001-81



Bal. Camboriú, 20/12/2018.

Pamela Israelson
Presidente



VIVA BICHO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
CNPJ 06.156.776/0001-81



RELATÓRIO ATIVIDADES ONG VIVA BICHO 07/2017 A 07/2018

ENTRADA ANIMAIS

	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	TOTAL
cães	77	75	108	49	57	71	79	85	69	75	83	91	85	1004
gato	28	12	10	38	38	40	29	33	25	29	33	42	40	397

ENTRADA ANIMAIS RECOLHIDOS PELA GUARDA AMBIENTAL

	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	TOTAL
cães	15	25	27	22	31	33	25	22	36	29	32	39	27	363
gat.	5	7	9	8	12	15	18	12	15	19	15	12	21	168

ANIMAIS DOADOS

	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	TOTAL
cães	55	32	52	44	44	57	57	55	59	65	54	51	50	675
gatos	32	15	12	42	42	60	32	29	38	44	49	39	46	480

ÓBITOS

	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	TOTAL
cães	17	40	18	21	21	28	25	30	21	19	22	18	22	302
gatos	10	2	5	6	6	6	7	8	5	8	6	12	10	91

PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS

	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	TOTAL
cão	21	13	12	18	20	25	22	19	17	22	25	23	28	265
gato	9	10	6	9	7	9	12	7	12	9	7	12	10	119

CASTRAÇÕES CUSTEADAS PELA ONG

	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	TOTAL
cães	36	31	12	27	26	18	25	27	30	27	29	25	26	339
gatos	48	12	8	13	14	13	12	9	12	9	14	15	12	191

CASTRAÇÃO CONVÊNIO PREFEITURA

	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	TOTAL
cães	99	113	90	80	81	40	75	81	88	82	79	90	88	1086
Gatos	50	45	51	37	36	31	42	29	35	29	33	37	39	494

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL DATA DE NASCIMENTO

NOME

FILIAÇÃO

NACIONALIDADE

IDADE

LOCAL DE ORIGEM

CPF

ITAJAÍ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR *Perito Criminal*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS ERBLO & SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

INSTITUTO GERAL DE PENITENCIÁRIO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PAULICIANI DIBERTY

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ERBLO & SOUZA

Prefeitura Municipal - BC

FLS 26

PROT 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA



BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS

BALNEARIO CAMBORIU, 27 de Dezembro de 2018

Atend.: grsantos

Exercício Base: 2018

Contribuinte: 121208 - ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO	CPF/CNPJ: 06.156.776/0001-81
Logradouro: JOSE ALVES CABRAL -	Número: 104 Complemento:
Bairro: NOVA ESPERANCA	Cidade: BALNEARIO CAMBORIU Estado: SC
E-mail: vivabichobc2YAHOO.COM.BR	Telefone: 367 4853 CEP: 88336-030

NÃO POSSUI DÉBITOS PARA O CADASTRO ÚNICO

Proprietário: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE
CNPJ/CPF: 06.156.776/0001-81

Senhor Contribuinte:

- No pagamento das parcelas cada uma delas será acrescida de R\$ 2,00 referente a taxa de expediente.
- O serviço de Coleta de Lixo realizado pela Prefeitura Municipal até 1998 era cobrado no carnê do IPTU.
A partir de 1999 a Tarifa passou a ser cobrada pela Empresa Coneville, responsável por este serviço a partir daquele exercício.



PARECER JURÍDICO nº.: 035/2018

Documento de Origem: Processo 2018044015

Assunto: Terceiro Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração nº. 002/2017 por inexigibilidade

Requerente: Fundo Municipal do Meio Ambiente – VIVA BICHO

**TERMO DE COLABORAÇÃO – LEI 13.019/2014 –
LEI 13.204/2015 – VIVA BICHO - FUNDEMA –
CHAMAMENTO PÚBLICO.**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do Primeiro Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração nº. 002/2017 entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA e a Associação Viva Bicho de proteção aos animais de Balneário Camboriú por inexigibilidade.

Quanto a prorrogação e o cronograma de desembolso, estes encontram-se dispostos às fls. 13, alterando o prazo de vigência para 06 (seis) meses, com início em 01/01/2019 e término em 30/06/2019, já o valor do repasse totaliza o valor de R\$ 120.000,00 (...), divididos em 06(seis) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (...).

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta secretaria **RECOMENDA A PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017.**

Verificou-se às fls. 08 uma inconsistência no cronograma de desembolso, posto que a alteração dar-se-á até junho e a tabela dispõe do mês de julho. Portanto, considera-se como correto, o cronograma de desembolso de janeiro a junho de 2019.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Para a continuidade dos trabalhos e em atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

a) Recomenda-se observar o que dispõe o art. 5º, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios *“da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia”*, a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lei 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE CONTROLE
GOVERNAMENTAL E
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei
Municipal 3815/2015



PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ



Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Este é o entendimento

S.M.J

Balneário Camboriú, 28 de dezembro de 2018.

Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.

Tatiana Mara Sanches

Assessora Jurídica do Controle Governamental e
Transparência Pública
Mat. 36.866/17 - OAB/SC 47.646

Fernando Marchiori

Secretário do Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 35.423/17



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO (FUNDEMA) 002/2017
 O Município de Balneário Camboriú, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA, considerando o interesse público e relevância social, torna público a assinatura do TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2017, com ASSOCIAÇÃO VIVA BI-

CHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, entidade sem fins lucrativos, para alimentação dos animais administrados pela entidade, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas, pelo período de janeiro à junho de 2019, a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho anexo ao termo. O Termo de Prorrogação completo estará disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br> Balneário Camboriú (SC), 28 de dezembro de 2018.
 Luiz Henrique Gevaerd
 Secretário Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.216, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar área de terra que especifica, em favor de Erick Stenardt Langer, destinada ao prolongamento da 4ª Avenida, de acordo com a Operação Urbana Consorciada Humanizando Balneário Camboriú 2 – OUC-HBC 2, prevista na Lei Municipal nº 3.663/2014, e dá outras providências."
 Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar uma área de terra medindo 252,00 m², fazendo frente a Leste com uma rua projetada em 12,00m por 21,00m de fundos a Oeste com terras de Germano Klantz extremado ao Sul com os lotes nºs 16 e 18 do mesmo loteamento, registrado na forma de transição no 1º Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 00086, fls 11 do livro 3, de 08 de fevereiro de 1968, procedência do 1º Ofício de Itajaí/SC, DIC nº 21199, avaliada pela Comissão Municipal de Valores - COMUNVAL, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de propriedade de Erick Stenardt Langer, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, portador da Carteira de Identidade nº 261.769 SSI/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 005.614.879-87, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 137, Centro na cidade de Rio Negro/PR.
 Art. 2º O bem imóvel em comento, foi desapropriado pelo Decreto Municipal nº 9.086, de 11 de setembro de 2018, destinado ao prolongamento da 4ª Avenida.
 Todas as tratativas complementares e forma de indenização afetas ao imóvel desapropriado, encontram-se expressas no Contrato de Compromissos e Responsa-

bilidades firmado entre as partes e este Município, cuja cópia passa a integrar a presente Lei.
 Art. 4º O Município compromete-se a pagar em espécie ao proprietário, o valor acima mencionado, no ato da confecção da escritura de transferência do aludido bem imóvel, devidamente corrigido a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Compromissos e Responsabilidades até a data de seu efetivo pagamento, que não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.
 Art. 5º O proprietário compromete-se a transferir a propriedade do referido imóvel, através de escritura pública de transferência ao Município, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.
 Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07 Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000
 Art. 6º Fica estipulado de comum acordo, que na existência de débitos vencidos de quaisquer tributos junto à Secretaria da Fazenda, referentes ao imóvel objeto deste negócio jurídico, fica o Município expressamente autorizado a compensá-los, retirando-se os valores apurados do montante a ser pago ao proprietário, quando do pagamento da indenização em questão.
 Art. 7º O proprietário autoriza o Município a imitir-se na posse do referido imóvel 30 (trinta) dias, após o pagamento da indenização.
 Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias, para formalizar o disposto nesta Lei, através de Decreto, se necessário for.
 Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
 Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Balneário Camboriú (SC), 20 de dezembro de 2018.
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar área de terra que especifica, em favor de Sebastião Iba, destinada ao prolongamento da 4ª Avenida, de acordo com a Operação Urbana Consorciada Humanizando Balneário Camboriú 2 – OUC-HBC 2, prevista na Lei Municipal nº 3.663/2014, e dá outras providências."
 Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar uma área de terra medindo 1.728,47 m², medindo 39,10m na frente, na referida rua e 44,20m nos fundos, no rio Camboriú; estrema de um lado com a faixa do DNP, onde mede 35,00m, e do outro lado, em 48,00m, com terras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, situada no Lugar Vila Real, à Rua 3.700, nesta cidade, registrado no 1º Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº

encontra-se na forma de Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.
 Art. 2º O bem imóvel em comento, foi desapropriado pelo Decreto Municipal nº 9.114, de 26 de setembro de 2018, destinado ao prolongamento da 4ª Avenida.
 Art. 3º Todas as tratativas complementares e forma de indenização afetas ao imóvel desapropriado, encontram-se expressas no Contrato de Compromissos e Responsabilidades firmado entre as partes e este Município, cuja cópia passa a integrar a presente Lei.
 Art. 4º O Município compromete-se a pagar em espécie ao proprietário, o valor acima mencionado, no ato da confecção da escritura de transferência do aludido bem imóvel, devidamente corrigido a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Compromissos e Responsabilidades até a data de seu efetivo pagamento, que não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.
 Art. 5º O proprietário compromete-se a transferir a propriedade do referido imóvel, através de escritura pública de transferência ao Município, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.
 Art. 6º Fica estipulado de comum acordo, que na existência de débitos vencidos,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.218, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar área de terra que especifica, em favor de Charles José Firmo e Margret Brandt, destinada ao prolongamento da 4ª Avenida, de acordo com a Operação Urbana Consorciada Humanizando Balneário Camboriú 2 – OUC-HBC 2, prevista na Lei Municipal nº 3.663/2014, e dá outras providências."
 Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar uma área de terra medindo 252,00 m², identificada pelo lote n. 55, situado no lugar Vila Real, nesta cidade, medindo 12 m ao Sul, com a Rua 3.450, com igual metragem, ao Norte, com os Lotes nrs. 86 e 87, estremado a Leste, com terras do Estado de Santa Catarina e, a Oeste, com o Lote n. 54, medindo 21,00 m, em cada lateral, registrado no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 01533, Livro nº 2, Fls.1, DIC nº 23681, avaliada pela Comissão Municipal de Valores - COMUNVAL, no valor total de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), tendo como proprietários, o Sr. Charles José Firmo, brasileiro, Corretor de Seguros, portador da Carteira de Identidade nº 1113200 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 399.847.379-34, residente e domiciliado nesta cidade de Balneário Camboriú/SC, casado com Juliana Jara da Silva, conforme termo lavrado no livro B-60, fls.134, sob o nº 12167, do Cartório de Balneário Camboriú/SC, e a Sra. Margret Brandt, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 7.291.681 SSP/SC, o CPF/MF nº 449.786.189-91, residente e domiciliada na Rua Carlos Eugênio Erbes, nº 39 na cidade de Blumenau/SC, Parágrafo único. Todas as benfeitorias existentes sobre a área de terra em comento, são partes integrantes da avaliação mencionada no caput deste artigo, conforme ficha de vistoria que encontra-se na forma de Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.
 Art. 2º O bem imóvel em comento, foi desapropriado pelo Decreto Municipal nº

9.113, de 26 de setembro de 2018, destinado ao prolongamento da 4ª Avenida.
 Art. 3º Todas as tratativas complementares e forma de indenização afetas ao imóvel desapropriado, encontram-se expressas no Contrato de Compromissos e Responsabilidades firmado entre as partes e este Município, cuja cópia passa a integrar a presente Lei.
 Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07 Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000
 Art. 4º O Município compromete-se a pagar em espécie aos proprietários, o valor acima mencionado, no ato da confecção da escritura de transferência do aludido bem imóvel, devidamente corrigido a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Compromissos e Responsabilidades até a data de seu efetivo pagamento, que não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.
 Art. 5º Os proprietários comprometem-se a transferir a propriedade do referido imóvel, através de escritura pública de transferência ao Município, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.
 Art. 6º Fica estipulado de comum acordo, que na existência de débitos vencidos de quaisquer tributos junto à Secretaria da Fazenda, referentes ao imóvel objeto deste negócio jurídico, fica o Município expressamente autorizado a compensá-los, retirando-se os valores apurados do montante a ser pago aos proprietários, quando do pagamento da indenização em questão.
 Art. 7º Os proprietários autorizam o Município a imitir-se na posse do referido imóvel 30 (trinta) dias, após o pagamento da indenização.
 Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias, para formalizar o disposto nesta Lei, através de Decreto, se necessário for.
 Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
 Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Balneário Camboriú (SC), 21 de dezembro de 2018.
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar área de terra que especifica, em favor de Erick Stenardt Langer, destinada ao prolongamento da 4ª Avenida, de acordo com a Operação Urbana Consorciada Humanizando Balneário Camboriú 2 – OUC-HBC 2, prevista na Lei Municipal nº 3.663/2014, e dá outras providências."
 Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar uma área de terra medindo 252,00 m², fazendo frente a Leste com uma rua projetada em 12,00m por 21,00m de fundos a Oeste com terras de Germano Klantz extremado ao Sul com os lotes nºs 16 e 18 do mesmo loteamento, registrado na forma de transição no 1º Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 00086, fls 11 do livro 3, de 08 de fevereiro de 1968, procedência do 1º Ofício de Itajaí/SC, DIC nº 21199, avaliada pela Comissão Municipal de Valores - COMUNVAL, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de propriedade de Erick Stenardt Langer, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, portador da Carteira de Identidade nº 261.769 SSI/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 005.614.879-87, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 137, Centro na cidade de Rio Negro/PR.
 Art. 2º O bem imóvel em comento, foi desapropriado pelo Decreto Municipal nº 9.086, de 11 de setembro de 2018, destinado ao prolongamento da 4ª Avenida.
 Todas as tratativas complementares e forma de indenização afetas ao imóvel desapropriado, encontram-se expressas no Contrato de Compromissos e Responsabilidades firmado entre as partes e este Município, cuja cópia passa a integrar a presente Lei.
 Art. 4º O Município compromete-se a pagar em espécie ao proprietário, o valor acima mencionado, no ato da confecção da escritura de transferência do aludido bem imóvel, devidamente corrigido a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Compromissos e Responsabilidades até a data de seu efetivo pagamento, que não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.
 Art. 5º O proprietário compromete-se a transferir a propriedade do referido imóvel, através de escritura pública de transferência ao Município, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.
 Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07 Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000
 Art. 6º Fica estipulado de comum acordo, que na existência de débitos vencidos de quaisquer tributos junto à Secretaria da Fazenda, referentes ao imóvel objeto deste negócio jurídico, fica o Município expressamente autorizado a compensá-los, retirando-se os valores apurados do montante a ser pago aos proprietários, quando do pagamento da indenização em questão.
 Art. 7º Os proprietários autorizam o Município a imitir-se na posse do referido imóvel 30 (trinta) dias, após o pagamento da indenização.
 Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias, para formalizar o disposto nesta Lei, através de Decreto, se necessário for.
 Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
 Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Balneário Camboriú (SC), 21 de dezembro de 2018.
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar área de terra que especifica, em favor de Erick Stenardt Langer, destinada ao prolongamento da 4ª Avenida, de acordo com a Operação Urbana Consorciada Humanizando Balneário Camboriú 2 – OUC-HBC 2, prevista na Lei Municipal nº 3.663/2014, e dá outras providências."
 Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar uma área de terra medindo 252,00 m², fazendo frente a Leste com uma rua projetada em 12,00m por 21,00m de fundos a Oeste com terras de Germano Klantz extremado ao Sul com os lotes nºs 16 e 18 do mesmo loteamento, registrado na forma de transição no 1º Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 00086, fls 11 do livro 3, de 08 de fevereiro de 1968, procedência do 1º Ofício de Itajaí/SC, DIC nº 21199, avaliada pela Comissão Municipal de Valores - COMUNVAL, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de propriedade de Erick Stenardt Langer, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, portador da Carteira de Identidade nº 261.769 SSI/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 005.614.879-87, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 137, Centro na cidade de Rio Negro/PR.
 Art. 2º O bem imóvel em comento, foi desapropriado pelo Decreto Municipal nº 9.086, de 11 de setembro de 2018, destinado ao prolongamento da 4ª Avenida.
 Todas as tratativas complementares e forma de indenização afetas ao imóvel desapropriado, encontram-se expressas no Contrato de Compromissos e Responsabilidades firmado entre as partes e este Município, cuja cópia passa a integrar a presente Lei.
 Art. 4º O Município compromete-se a pagar em espécie ao proprietário, o valor acima mencionado, no ato da confecção da escritura de transferência do aludido bem imóvel, devidamente corrigido a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Compromissos e Responsabilidades até a data de seu efetivo pagamento, que não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.
 Art. 5º O proprietário compromete-se a transferir a propriedade do referido imóvel, através de escritura pública de transferência ao Município, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.
 Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07 Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000
 Art. 6º Fica estipulado de comum acordo, que na existência de débitos vencidos de quaisquer tributos junto à Secretaria da Fazenda, referentes ao imóvel objeto deste negócio jurídico, fica o Município expressamente autorizado a compensá-los, retirando-se os valores apurados do montante a ser pago aos proprietários, quando do pagamento da indenização em questão.
 Art. 7º Os proprietários autorizam o Município a imitir-se na posse do referido imóvel 30 (trinta) dias, após o pagamento da indenização.
 Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias, para formalizar o disposto nesta Lei, através de Decreto, se necessário for.
 Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
 Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Balneário Camboriú (SC), 21 de dezembro de 2018.
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar área de terra que especifica, em favor de Clewerton Ferrando da Silva, destinada ao prolongamento da 4ª Avenida, de acordo com a Operação Urbana Consorciada Humanizando Balneário Camboriú 2 – OUC-HBC 2, prevista na Lei Municipal nº 3.663/2014, e dá outras providências."
 Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar uma área de terra medindo 252,35 m², localizada na Rua 3550, Jardim Indaiá, lote 87, registrado no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 21407, livro nº 2, fls. 1, DIC nº 23715, avaliada pela Comissão Municipal de Valores - COMUNVAL, no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), de propriedade de Clewerton Ferrando da Silva, brasileiro, solteiro, Agente Imobiliário, portador da Carteira de Identidade nº 5.153.836-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 762.140.289-04, residente e domiciliado à Rua 3.550, nº 300, Centro nesta cidade de Balneário Camboriú/SC.
 Art. 2º O bem imóvel em comento, foi

desapropriado pelo Decreto Municipal nº 9.113, de 26 de setembro de 2018, destinado ao prolongamento da 4ª Avenida.
 Art. 3º Todas as tratativas complementares e forma de indenização afetas ao imóvel desapropriado, encontram-se expressas no Contrato de Compromissos e Responsabilidades firmado entre as partes e este Município, cuja cópia passa a integrar a presente Lei.
 Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07 Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000
 Art. 4º O Município compromete-se a pagar em espécie aos proprietários, o valor acima mencionado, no ato da confecção da escritura de transferência do aludido bem imóvel, devidamente corrigido a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Compromissos e Responsabilidades até a data de seu efetivo pagamento, que não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.
 Art. 5º O proprietário compromete-se a transferir a propriedade do referido imóvel, através de escritura pública de transferência ao Município, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.
 Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07 Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000
 Art. 6º Fica estipulado de comum acordo, que na existência de débitos vencidos de quaisquer tributos junto à Secretaria da Fazenda, referentes ao imóvel objeto deste negócio jurídico, fica o Município expressamente autorizado a compensá-los, retirando-se os valores apurados do montante a ser pago ao proprietário, quando do pagamento da indenização em questão.
 Art. 7º O proprietário autoriza o Município a imitir-se na posse do referido imóvel 30 (trinta) dias, após o pagamento da indenização.
 Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias, para formalizar o disposto nesta Lei, através de Decreto, se necessário for.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar área de terra que especifica, em favor de Erick Stenardt Langer, destinada ao prolongamento da 4ª Avenida, de acordo com a Operação Urbana Consorciada Humanizando Balneário Camboriú 2 – OUC-HBC 2, prevista na Lei Municipal nº 3.663/2014, e dá outras providências."
 Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar uma área de terra medindo 252,00 m², fazendo frente a Leste com uma rua projetada em 12,00m por 21,00m de fundos a Oeste com terras de Germano Klantz extremado ao Sul com os lotes nºs 16 e 18 do mesmo loteamento, registrado na forma de transição no 1º Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 00086, fls 11 do livro 3, de 08 de fevereiro de 1968, procedência do 1º Ofício de Itajaí/SC, DIC nº 21199, avaliada pela Comissão Municipal de Valores - COMUNVAL, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de propriedade de Erick Stenardt Langer, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, portador da Carteira de Identidade nº 261.769 SSI/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 005.614.879-87, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 137, Centro na cidade de Rio Negro/PR.
 Art. 2º O bem imóvel em comento, foi desapropriado pelo Decreto Municipal nº 9.086, de 11 de setembro de 2018, destinado ao prolongamento da 4ª Avenida.
 Todas as tratativas complementares e forma de indenização afetas ao imóvel desapropriado, encontram-se expressas no Contrato de Compromissos e Responsabilidades firmado entre as partes e este Município, cuja cópia passa a integrar a presente Lei.
 Art. 4º O Município compromete-se a pagar em espécie ao proprietário, o valor acima mencionado, no ato da confecção da escritura de transferência do aludido bem imóvel, devidamente corrigido a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Compromissos e Responsabilidades até a data de seu efetivo pagamento, que não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.
 Art. 5º O proprietário compromete-se a transferir a propriedade do referido imóvel, através de escritura pública de transferência ao Município, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.
 Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07 Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000
 Art. 6º Fica estipulado de comum acordo, que na existência de débitos vencidos de quaisquer tributos junto à Secretaria da Fazenda, referentes ao imóvel objeto deste negócio jurídico, fica o Município expressamente autorizado a compensá-los, retirando-se os valores apurados do montante a ser pago aos proprietários, quando do pagamento da indenização em questão.
 Art. 7º Os proprietários autorizam o Município a imitir-se na posse do referido imóvel 30 (trinta) dias, após o pagamento da indenização.
 Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias, para formalizar o disposto nesta Lei, através de Decreto, se necessário for.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Balneário Camboriú
Gabinete do Prefeito - Procuradoria Geral



FICHA DO DOCUMENTO

Documento: 2018044015
Controle: PA-5500 **Data:** 28/12/2018 **Hora:**
Procurador: DANIEL BROSE HERZMANN
Remetente: SEC. CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARENCIA
Requerente: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO
Requerido: PRGR

Assunto:
PARECER - TERMO DE FOMENTO - PARCERIA ENTRE O FUNDO DO MEIO AMBIENTE E O VIVA BICHO

Local Audiência:

Data:

DISTRIBUIDORA: TAÍSA DUWE

RESPOSTA ATRAVÉS DO DESPACHO ANEXO

28/12/18

LISTAGEM DE CONFERÊNCIA: Espaço reservado à Distribuição.		
DETALHE	DATA	RESPONSÁVEL
DATA RECEBIMENTO:	___/___/___	_____
DATA BAIXA:	___/___/___	_____
BAIXAR PLANILHA:	___/___/___	_____
BAIXAR ARQ. DIGITAL:	___/___/___	_____
ORGANIZAR:	___/___/___	_____
DIGITALIZAR:	___/___/___	_____
ARQUIVO CAIXA Nº:	<input type="text"/>	_____

normais gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, ao tratar sobre a acessibilidade nos edifícios públicos ou privados de uso coletivo, dispôs que a construção, ampliação ou reforma destes edifícios deverá obedecer aos requisitos de acessibilidade (art. 11);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentou a lei supracitada e estabeleceu que para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, deve ser certificado o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade da ABNT (art. 13, §1º);

CONSIDERANDO que a participação plena da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida em sociedade, inclusive o que diz respeito ao acesso aos serviços e instalações abertos ao público, é assegurada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com *status* de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que a garantia de espaços acessíveis foi assegurada também pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei Federal n. 13.146/2015), ao prever que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência e todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57);

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão Social, em seu art. 122 aduziu que "[...] regulamento disporá sobre a adequação do disposto nesta Lei ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de /2006";

CONSIDERANDO que, visando concretizar o citado art. 122 da Lei Federal n. 13.146/2015, o Decreto Federal n. 9.405/2018 dispôs "[...] sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte", estabelecendo condições diferenciadas para que estas cumpram as regras de acessibilidade previstas na LBI;



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PROCURADORIA GERAL



Origem: Secretaria Municipal de Controle Governamental e Transparência Pública
Processo Administrativo n.º: 2018044015
Requerente: Viva Bicho
Assunto: Primeiro Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração n.º 002/2018, conforme minuta.

DESPACHO PRGR n.º 4345/2018

Ratifico a análise de fls. 38/39, realizada pela Controladoria do Município, ressaltando-se, porém, a necessidade, nos termos do art. 59 da lei 13.019/14, de justificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, bem como se os valores aplicados no plano de trabalho estão condizentes com o plano anterior, e, caso não estiverem, justificar os motivos da diferença, e, ainda, se a presente prorrogação está sendo realizada de uma parceria válida, ou seja, não extinta pelo decurso do prazo (vigente) e se há previsão no edital de chamamento, ou na falta deste, no contrato, da possibilidade de prorrogação de sua vigência.

Balneário Camboriú/SC, 28 de dezembro de 2018.

DANIEL BROSE HERZMANN
Procurador Municipal

